



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2019.0118.0945/SELIC-PMM
REF.: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IL-001/2019-SELIC/PMM
CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS
Nº: CFP-009/2019-IL 001-SELIC-PMM-FME

CONTRATANTE: Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede e foro em Melgaço/PA, localizada na Av. Senador Lemos, 213 - Centro - Melgaço/PA - CNPJ nº **30.720.996/0001-70**, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas, o Exmº. Secretário Municipal de Educação, Sr. **EDER VAZ FERREIRA**, portador da Carteira de Identidade nº **5422336 PC/PA** e do CPF nº **858.331.692-91**, nomeado por meio de eleições diretas, no uso das atribuições que lhe são conferidas, doravante denominado simplesmente.

CONTRATADO(A): **BENEDITO RODRIGUES VIEGAS** brasileiro(a) solteiro(a), agricultor(a), portador(a) do RG nº 3907670 - PCII/PA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº: 146.494.972-72 residente e domiciliado(a) neste município de Melgaço/PA, CEP: 68.490-000.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Fornecimento de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, realizado através de processo de Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no artigo 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93 c/c § 1º do Art 14 da Lei Federal nº 11.947/2009, resoluções nº 38 de 16/07/2009, nº 25 de 04/07/2012, nº 26 de 17/06/2013 e nº 4 de 02/04/2016 do FNDE, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos matriculados nas escolas da rede municipal de ensino de Melgaço, durante o ano letivo de 2018, descritos nos itens enumerados na Cláusula Sexta, todos de acordo com o edital de **Chamada Pública n.º IL-001/2019-SELIC/PMM-SEMED**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **MUNICÍPIO** conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, denominados neste ato **CONTRATADOS**, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

OS CONTRATADOS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.



CLÁUSULA QUINTA:

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após a assinatura do contrato, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até o término do ano letivo.

- a) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades estabelecidas no instrumento convocatório da **Chamada Pública n.º IL-001/2019-SELIC/PMM-SEMED.**
- b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

1.1 Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, **O CONTRATADO** receberá o valor total de **R\$ 86.132,85 (oitenta e seis mil, cento e trinta e dois reais e oitenta e cinco centavos)**, conforme listagem anexa a seguir:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QTD	P. UNIT	TOTAL
1	Abacaxi	KG	383	R\$ 4,50	R\$ 1.723,50
2	Alfavaca	MÇ	80	R\$ 4,26	R\$ 340,80
3	Banana tipo prata	KG	510	R\$ 6,78	R\$ 3.457,80
6	Cheiro verde (cada maço com 500 g)	KG	275	R\$ 15,53	R\$ 4.270,75
8	Coco seco	UND	143	R\$ 4,14	R\$ 592,02
9	Couve (cada maço com 500 g)	KG	375	R\$ 16,58	R\$ 6.217,50
12	Feijão verde	KG	160	R\$ 9,64	R\$ 1.542,40
18	Jambu	KG	250	R\$ 8,16	R\$ 2.040,00
19	Jerimum	KG	77	R\$ 2,48	R\$ 190,96
21	Limão galego	UND	111	R\$ 1,00	R\$ 111,00
22	Limão regional	KG	91	R\$ 7,00	R\$ 637,00
23	Macaxeira com casca inteira	KG	67	R\$ 3,39	R\$ 227,13
24	Macaxeira ralada	KG	83	R\$ 4,59	R\$ 380,97
25	Mamão	KG	250	R\$ 4,04	R\$ 1.010,00
26	Manga Regional	KG	86	R\$ 4,59	R\$ 394,74
27	Maxixe (maço com 500 g)	KG	300	R\$ 8,68	R\$ 2.604,00
29	Ovo de galinha extra	CB	4.500	R\$ 10,35	R\$ 46.575,00
30	Pimentinha verde de tempero	KG	7	R\$ 11,00	R\$ 77,00
31	Polpa de acerola	KG	300	R\$ 11,99	R\$ 3.597,00
33	Polpa de cupuaçu	KG	120	R\$ 15,99	R\$ 1.918,80
34	Polpa de goiaba	KG	100	R\$ 11,30	R\$ 1.130,00
35	Polpa de maracujá	KG	240	R\$ 15,00	R\$ 3.600,00
36	Polpa de milho verde	KG	71	R\$ 4,58	R\$ 325,18
37	Polpa de muruci	KG	120	R\$ 12,19	R\$ 1.462,80
38	Polpa de taperebá	KG	100	R\$ 13,27	R\$ 1.327,00
39	Pupunha	KG	33	R\$ 11,50	R\$ 379,50
					R\$ 86.132,85



CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na Cláusula Sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 20 - Fundo Municipal de Educação – Unidade: 19 – Fundo Municipal de Educação – FME - 12.306.0251.2-123 – Fornecimento às escolas dos produtos da agricultura familiar na merenda escolar 3.3.30.36.00.00 - Material de Consumo

CLÁUSULA NONA:

O **MUNICÍPIO**, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento **AO CONTRATADO** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O **MUNICÍPIO** que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do **CONTRATADO**, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Em caso de inadimplência do **MUNICÍPIO** proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O **CONTRATADO** deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O **MUNICÍPIO** se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

É de exclusiva responsabilidade do **CONTRATADO** o ressarcimento de danos causados ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na



execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

O MUNICÍPIO em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do **CONTRATADO** ;
- b) Rescindir unilateralmente o contrato nos casos de infração contratual ou inaptidão do **CONTRATADO**;
- c) Fiscalizar a execução do contrato;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

§ Único. Sempre que o **MUNICÍPIO** alterar ou rescindir o contrato sem culpa do **CONTRATADO**, deve-se respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **MUNICÍPIO** ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora e do Conselho de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela **Chamada Pública n.º IL-001/2019-SELIC/PMM-SEMED**, pela Resolução CD/FNDE n.º. 26/2013 e pela Lei Federal n.º 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA NOVA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de ofícios para que tenham validade jurídica.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por ofício, consoante Cláusula Vigésima, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre as partes;
- b) Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) Quaisquer dos motivos previstos em lei.



PREFEITURA DE
MELGAÇO

Secretaria de
Educação



CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até o término do ano letivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:

É competente o Foro da Comarca de Melgaço para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Melgaço-PA, 08/03/2019.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EDER VAZ FERREIRA

Secretario de Educação

CPF: 858.331.692-91

BENEDITO RODRIGUES VIEGAS

Contratado



**GESTOR DO CONTRATO
ELIENAY SOUZA DE ALFAIA**

Fiscal de Contrato

CPF: 898.854.732-20

1)Nome:

CPF:

2)Nome:

CPF:



ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QTD	P. UNIT	TOTAL
1	Abacaxi	KG	383	R\$ 4,50	R\$ 1.723,50
2	Alfavaca	MÇ	80	R\$ 4,26	R\$ 340,80
3	Banana tipo prata	KG	510	R\$ 6,78	R\$ 3.457,80
6	Cheiro verde (cada maço com 500 g)	KG	275	R\$ 15,53	R\$ 4.270,75
8	Coco seco	UND	143	R\$ 4,14	R\$ 592,02
9	Couve (cada maço com 500 g)	KG	375	R\$ 16,58	R\$ 6.217,50
12	Feijão verde	KG	160	R\$ 9,64	R\$ 1.542,40
18	Jambu	KG	250	R\$ 8,16	R\$ 2.040,00
19	Jerimum	KG	77	R\$ 2,48	R\$ 190,96
21	Limão galego	UND	111	R\$ 1,00	R\$ 111,00
22	Limão regional	KG	91	R\$ 7,00	R\$ 637,00
23	Macaxeira com casca inteira	KG	67	R\$ 3,39	R\$ 227,13
24	Macaxeira ralada	KG	83	R\$ 4,59	R\$ 380,97
25	Mamão	KG	250	R\$ 4,04	R\$ 1.010,00
26	Manga Regional	KG	86	R\$ 4,59	R\$ 394,74
27	Maxixe (maço com 500 g)	KG	300	R\$ 8,68	R\$ 2.604,00
29	Ovo de galinha extra	CB	4.500	R\$ 10,35	R\$ 46.575,00
30	Pimentinha verde de tempero	KG	7	R\$ 11,00	R\$ 77,00
31	Polpa de acerola	KG	300	R\$ 11,99	R\$ 3.597,00
33	Polpa de cupuaçu	KG	120	R\$ 15,99	R\$ 1.918,80
34	Polpa de goiaba	KG	100	R\$ 11,30	R\$ 1.130,00
35	Polpa de maracujá	KG	240	R\$ 15,00	R\$ 3.600,00
36	Polpa de milho verde	KG	71	R\$ 4,58	R\$ 325,18
37	Polpa de muruci	KG	120	R\$ 12,19	R\$ 1.462,80
38	Polpa de taperebá	KG	100	R\$ 13,27	R\$ 1.327,00
39	Pupunha	KG	33	R\$ 11,50	R\$ 379,50
					R\$ 86.132,85

Prefeitura e Você! Juntos Somos Mais Fortes!